

Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Projeto de Lei Nº 01 / 2022

Autor: Ver. Marcelo Moringa

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL

RECEBIDO EM 15/02/22

Funcionário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA EDUCANDOS COM DISLEXIA OU TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) OU OUTRO TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e manter, junto as secretarias responsáveis, programa de acompanhamento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo deve buscar a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

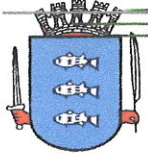
**Art. 2º** As escolas da educação básica da rede pública, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

**Parágrafo único.** Os psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde deverão instruir e orientar as famílias e os professores, que tiverem crianças com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, sobre a doença ou tratamentos.

**Art. 3º** Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de

End.: Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 55, Centro, Marechal Deodoro- AL. CEP: 57160-000

VEREADOR  
Marcelo  
Moringa



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

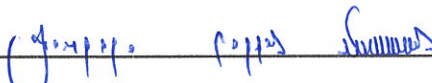
assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

**Parágrafo único.** Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários a desempenho dessa abordagem.

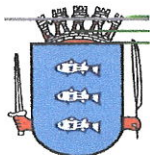
**Art. 5º** No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisetorial, formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 15 de fevereiro de 2022.

  
MARCELO CALDAS NUNES

**VEREADOR**



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

**JUSTIFICATIVA:**

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (DAH) é um transtornoneurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

Ele é o transtorno mais comum em crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados. Ele ocorre em 3 a 5% das crianças, em várias regiões diferentes do mundo em que já foi pesquisado. Em mais da metade dos casos o transtorno acompanha o indivíduo na vida adulta, embora os sintomas de inquietude sejam mais brandos.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 15 de fevereiro de 2022.

MARCELO CALDAS NUNES

**VEREADOR**